Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
744
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS – RJ

Processo nº: 0020908-06.2006.8.19.0021

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **SCHIVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. ME**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o quarto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 716-718**, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 719-722** – Certidões de intimação eletrônica.
2. **Fls. 724-736** – Credor postulando sua inscrição no Quadro Geral de Credores da Massa Falida, bem como a arrecadação de crédito junto à massa falida diversa.
3. **Fl. 738** – Despacho determinando fosse cumprido pelo cartório o requerimento do Ministério Público de fls. 711-712, bem como a remessa dos autos à Administração Judicial para manifestação sobre o contido às fls. 724-725.
4. **Fls. 740-741** – Intimação eletrônica.
5. **Fl. 742** – Certidão de intimação eletrônica.

TJRJ DCX CV04 202305621331 20/09/23 12:29:36139305 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
745
Carimbado Eletronicamente

CONCLUSÕES

Inicialmente, a Administração Judicial reitera sua manifestação de fls. 716-718, **ocasião em que foi postulada o cumprimento integral da r. decisão de fls. 655-656**, esclarecendo que as diligências lá elencadas são vitais para o avanço do processo falimentar.

Prosseguindo, quando ao pleito de **fls. 724-736**, esclarece o Administrador Judicial que o credor já se encontra inscrito na classe trabalhista (**index 613**), sendo certo que seu crédito quirografário será inscrito em momento oportuno, nos termos da r. sentença proferida na habitação de crédito nº 2224584-65.2011.8.19.0021.

Com relação ao crédito da massa falida junto ao feito nº 0506620-41.2015.8.19.0001, informa a Administração Judicial que está providenciando as medidas cabíveis.

REQUERIMENTO

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência pelo deferimento dos pedidos contidos na sua última manifestação (fls. 716-718), ocasião em que foi postulada o cumprimento integral da r. decisão de fls. 655-656.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Schiva Ind. e Com. de Roupas Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312